



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÃO

Naviraí-MS, 24 de setembro de 2025.

À Senhora
Graziela Morais Cardoso
Advogada

Assunto: **Relatório dos atos praticados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025 e pedido de parecer jurídico**

Senhora Advogada,

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2025, tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE TOYOTA PARA REALIZAÇÃO DA 4ª REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SLX5I63, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTEÍ.**

Em conformidade com a Portaria n° 100/2025, do dia 1° de abril de 2025, fazendo uso do MEMORANDO N° 039/2025/SECR, com data de 25 de agosto, o Diretor Geral, Ígor Henrique da Silva Santelli (f. 002), encaminhou o Documento de Formalização de Demanda ao setor do Planejamento, e ao mesmo tempo realizou a minha designação para atuar como Agente de Contratação da fase interna.

Os documentos produzidos pelo Setor de Planejamento foram encaminhados à mim, com a Comunicação Interna N° 146/2025/CMN-PO, da Chefe de Planejamento, Paula Carvalho (f. 118), com data de 12 de setembro, para prosseguimento da contratação.

Desta forma, passo ao relatório:

1) Ao verificar as peças juntadas, nota-se o cumprimento das exigências legais para realização do processo, estando todas as peças obrigatórias presentes, com exceção da Reserva Orçamentária e da Declaração de Limite de Dispensa, que conforme ao explicado no meu relatório do PA 032/2025, estes serão realizados pelos Agentes de Contratação ou pelo Diretor de Licitações e Contratos, posteriormente ao parecer de vossa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

2) Uma das observações a serem feitas é que a DISPENSA terá sua realização na forma Presencial, pois é a mais adequada e vantajosa a Administração, já que além de não atingir o valor de $\frac{1}{4}$ do limite de dispensa, conforme citado no inciso I do Art. 35 da resolução 004/2024 desta Casa de Leis, é uma aquisição de extrema importância, visto que as revisões são de suma importância para a conservação do veículo.

Justifica-se a escolha da modalidade presencial, por se tratar de serviço que será realizado exclusivamente por empresa autorizada da marca e por não existir vedação a tal modelo, apesar da Lei nº 14.133/2021, sinalizar no § 2º, do art. 17, preferência pela forma eletrônica.

Ademais, verifica-se a potencialidade danosa na realização do certame em sua modalidade eletrônica. Isso porque, no caso em concreto, devido ao baixo valor da contratação e a natureza do serviço, a forma eletrônica ensejaria risco de prejuízo ao interesse público, nos termos do inciso II do Art. 35 da Resolução 004/2024, uma vez que corre-se o risco da falta ou poucas empresas autorizadas interessadas.

3) Como não há concessionária ou oficina autorizada pela fabricante Toyota para realização de serviço em Naviraí-MS, foi imprescindível a realização de pesquisa de preços junto a Empresas da Região. Considerando a exigência por parte da montadora de realização das revisões em rede autorizada, para manutenção na garantia, as opções acabam assumindo um caráter limitado.

4) Conclusão do Relatório:

a) Considerando toda análise apontada acima, concluo que o Procedimento está em total conformidade com as resoluções desta casa de Leis, bem como a Lei Federal 14.133 de 2021, seguindo todos os parâmetros suficientes para o prosseguimento da contratação.

b) Levando em conta o valor médio estimado de **R\$ 1.463,58 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** e a natureza da contratação, entendo que deve ser realizada a DISPENSA, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando o modo PRESENCIAL, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÃO

c) A respeito das propostas ofertadas, levando em consideração os valores apresentados na Consolidação de Pesquisa de Preços e as justificativas já apresentadas neste relatório, identifica-se que a melhor proposta ofertada é da empresa RAMIRES MOTORS inscrita no CNPJ sob o nº 19.921.554/0001-50, com sede na cidade de Campo Grande - MS, cuja proposta se deu no valor de **R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

Embora o valor ofertado conste no mapa comparativo anexado ao Termo de Referência como inexequível, a inexequibilidade é considerada apenas para formação de preço médio e não para efetiva contratação.

d) Ao proceder as consultas para verificação dos requisitos legais previstos no art. 5º, da Resolução 004/2024, constatou-se que a empresa, atende aos requisitos legais para a contratação, como demonstrado nas certidões anexas.

e) Para sequência dos trâmites, indico que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025**, será através da **DISPENSA Nº 016/2025**.

f) Isto posto, atesto o encerramento da fase preparatória do presente Processo Administrativo de Nº 035/2025, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PELA FABRICANTE TOYOTA PARA REALIZAÇÃO DA 4ª REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO TOYOTA COROLLA XEI, ANO/MODELO 2023/2024, PLACA SLX5I63, PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE.

Por fim, realizo o encaminhamento do presente processo para parecer Jurídico de Vossa Senhoria, peço também que após a conclusão do parecer o processo seja enviado ao Diretor de Licitações e Contratos desta, para que ele possa dar andamento aos trâmites seguintes.

Respeitosamente,

Joice Valesca Angeli de Andrade

Agente de Contratação